



LEI Nº. 196/2003 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe Sobre: A Inclusão da Disciplina "Educação para o Trânsito" no Currículo Escolar do Ensino Fundamental e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, **APARECIDO VIEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **JADSON NUNES MELO**:

Art.1º - Fica incluída, no currículo das escolas de ensino fundamental da rede municipal, a disciplina educação para o trânsito.

Art.2º - As noções básicas sobre os trânsito e legislação deverá ser ministrada por profissionais de formação específica ou no mínimo com formação de agente de trânsito.

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SEMED incumbida de selecionar os profissionais para ministrar as aulas nos estabelecimentos de ensino fundamental.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das exigências desta Lei, só será contratado o profissional que tenha maioridade de 21 anos, apresentar planos e domínio de noções básicas no trânsito.

Art.4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e do Conselho Municipal de Educação, tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta Lei, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e implantação nas escolas da zona urbana e rural.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, 31 de Dezembro de 2003.

APARECIDO VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí